

II - EI 2 - Água de abastecimento;

III - EI 3 - Higiene industrial e operacional;

IV - EI 4 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

V - EI 5 - Procedimentos sanitários operacionais (PSO);

VI - EI 6 - Controle de matéria prima, ingredientes e material para embalagens;

VII - EI 7 - Controle de temperaturas (inclusive nos procedimentos de expedição do produto acabado);

VIII - EI 9 - Análises laboratoriais (controle de qualidade dos produtos acabados);

IX - EI - Controle da formulação dos produtos e combate a fraudes;

X - EI - Rastreabilidade e recolhimento;

XI - EI - Boas práticas agropecuárias (BPA).

Art. 6º O Manual com os Programas de Autocontrole estabelece as planilhas para cada Elemento de Inspeção a serem preenchidas em frequência pré-estabelecida e pelo responsável pelo acompanhamento das operações a serem realizadas.

§1º O preenchimento das planilhas deve contemplar as ações corretivas frente as não conformidades observadas, contemplando o destino dos produtos e a forma de restauração das condições sanitárias.

Art. 7º Os programas de Autocontrole citados neste instrumento podem ser confeccionados em cooperação com entidades governamentais, ONGs e associações e poderá dispor de apoio e orientação técnica dos servidores da Gerência de Inspeção Animal da ADAPEC-TO.

ANEXO III

REQUERIMENTO SOLICITANDO ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DO REGISTRO DESTE ESTABELECIMENTO JUNTO AO SIE-TO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ARTESANAL.

À Gerência do Serviço de Inspeção Animal da ADAPEC - TO
Palmas-TO

A _____, classificada com o _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número _____ ou (_____) DAP nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____, Estado do Tocantins, representada legalmente por _____, vem por meio deste apresentar e solicitar:

1 - Plantas e memoriais descritivos para indústria de: _____;

2 - Documentos pessoais e outros conforme Decreto Estadual 3561/2008;

3 - Comprovante de recolhimento da taxa estadual da ADAPEC.

Diante das ações manifestadas declaro para os devidos fins que me responsabilizo pela escolha do terreno, em atenção as determinações impostas pelo Decreto Estadual 3561/2008.

Venho, por meio deste, solicitar avaliação e vistoria para conclusão deste pleito junto a esse órgão.

Nestes termos,
Peço deferimento

Local e data

Identificação e assinatura do requerente

ADETUC

PORTARIA Nº 62/2021/GABPRES/ADETUC,
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 153 - NM, publicado no DOE edição nº 5.779, do dia 02 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, dos termos elencados a seguir:

Fiscal de Contrato	Matrícula	Objeto do Contrato
Allysson Andryelle Alves Faustino	11697016-1	382 (trezentos e oitenta e dois) projetos contemplados pelos 13 (treze) Editais de Chamamento Público da Lei Aldir Blanc
Ana Paula da Silva Moura	71423-6	
Brayan Lucas Gonçalves Leal	11722428-1	
Débora Lorranny Coelho Brito	11680725-1	
Fernando Magno dos Santos Reis	11693819-1	
Gislene Teixeira da Luz	11680520-2	
Guilherme Pereira Rocha	11605693-2	
Karine Sales Figueiredo	11721715-1	
Marcela Franco Carneiro Resque	11697032-1	
Maria Revêlita Gomes Câmara	1228790-8	
Mona Lisa do Nascimento	1038796-3	
Nivaldo Vieira Vaz Junior	11692928-1	
Núbia Martins dos Santos	11465050-2	
Romissilamar Noleto Oliveira	957206-5	
Vanderlice Eloy Gomes	743784-10	
Victor Rodrigues de Sousa	11600730-2	

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - ler atentamente o termo de compromisso, projeto aprovado, ficha técnica, ficha financeira, cronograma de execução e alterações de projeto, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de execução de projetos com recursos públicos para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Compromisso e de todos os anexos pertencentes ao projeto contemplado pela Lei Aldir Blanc, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o premiado sobre a correta execução do projeto e seu Termo de Compromisso, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do projeto e seu Termo de Compromisso, informando ao premiado, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar ao concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução dos projetos e/ou Termo de Compromisso, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto à execução do projeto e anexar ao processo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

Jairo Soares Mariano
Presidente